



EDITAL de CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

O **MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS**, comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 006/2020 e alterações posteriores. O prazo para a entrega dos envelopes será no período **02/07/2025 a partir das 8 horas até 22/07/2025, às 17 horas e 15 minutos**.

Item	Código	Unidade	Quant	Especificação do item
1	1014	Kg	1500	Aipim tipo 1, descascado, congelado, embalagem de polietileno atóxico com 1 kg. Embalagens hermeticamente fechadas com rótulo de identificação dos ingredientes, informações nutricionais, data de fabricação e validade, peso, identificação do fornecedor. Validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega.
2	25793	Unid	4000	Alface crespa tipo 1, molho de tamanho médio (peso médio de 300g), folhas tenras, íntegras e limpas, não devem estar murchas, soltas, amareladas, escurecidas, rasgadas ou furadas. Boa apresentação ao exame visual.
3	992	Kg	100	Alho grão tipo 1, não devem estar murchos ou machucados. Nem com brotamentos. Boa apresentação ao exame visual.
4	1016	Kg	20000	Banana prata tipo 1, frutas firmes, sem machucados, unidades de tamanho médio, não devem estar verdes nem maduras demais, cor uniforme, limpas, não devem estar soltas do cacho. Boa apresentação ao exame visual.
5	1017	Kg	2000	Batata doce tipo 1, lavada, unidades de tamanho médio, firmes, sem perfurações, rachaduras ou brotamentos, cascas lisas e limpas. Boa apresentação ao exame visual.
6	1392	Kg	2000	Batata inglesa rosa tipo 1, lavada, unidades de tamanho médio, firmes, sem perfurações, rachaduras ou brotamentos, cascas lisas e limpas. Boa apresentação ao exame visual.
7	25795	Kg	1500	Bergamota pokan tipo 1, unidade de tamanho médio, firmes, sem machucados, rachaduras ou perfurações, casca lisa e limpa. Boa apresentação ao exame visual.
8	26305	Kg	1500	Bergamota comum tipo 1, unidade de tamanho médio, firmes, sem machucados, rachaduras ou perfurações, casca lisa e limpa. Boa apresentação ao exame visual.
9	979	Kg	2200	Beterraba tipo 1, tamanho médio, firmes, sem ramas, sem rachaduras ou perfurações, cascas lisas e limpas. Boa apresentação ao exame visual.
10	25883	Und	3000	Brócolis, cabeças de tamanho médio, mínimo (700g), não devem estar murchos, amarelados ou escurecidos. Boa apresentação ao exame visual.
11	1030	Kg	1000	Cebola branca tipo 1, grão, unidade de tamanho médio, firmes, sem machucados, brotamentos ou perfurações, casca limpa. Boa apresentação ao exame visual.
12	25796	Kg	200	Caqui chocolate branco, com casca lisa e sem ferimentos, grau de maturação adequado no momento da entrega
13	1019	Kg	3000	Cenoura tipo 1, unidades de tamanho médio, cascas lisas e limpas, não deve apresentar perfurações ou rachaduras. Boa apresentação ao exame visual.
14	25884	Unid	3000	Couve-flor tipo 1, unidades de tamanho médio, mínimo (700g), não devem estar murchos, amarelados ou escurecidos. Boa apresentação ao exame visual.
15	1393	Molho	2000	Couve manteiga tipo 1, molho de tamanho médio (peso médio de 300g), folhas tenras, íntegras e limpas, não devem estar murchas, soltas, amareladas, escurecidas, rasgadas ou furadas. Boa apresentação ao exame visual.
16	1023	Molho	700	Espinafre tipo 1, molho de tamanho médio (peso médio de 300g), folhas tenras, íntegras, e limpas, não devem estar murchas, soltas, amareladas, escurecidas, rasgadas ou furadas. Boa apresentação ao exame visual.
17	26301	Kg	6200	Feijão preto - Em embalagem de 1 kg, com identificação na embalagem contendo nome do produtor e prazo de validade de 06 meses. De primeira qualidade, com boa apresentação ao exame visual, sem presença de bichos ou sujidades, sem umidade no interior da embalagem.
18	26302	Kg	3000	Feijão carioca - Em embalagem de 1 kg, com identificação na embalagem contendo nome do produtor e prazo de validade de 06 meses. De primeira qualidade, com boa apresentação ao exame visual, sem presença de bichos ou sujidades, sem umidade no interior da embalagem.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”



19	1038	Kg	3000	Laranja de suco, tipo 1, unidade de tamanho médio, firmes, sem machucados, rachaduras ou perfurações, casca lisa e limpa. Boa apresentação ao exame visual.
20	25790	Kg	1500	Laranja do céu, tipo 1, unidade de tamanho médio, firmes, sem machucados, rachaduras ou perfurações, casca lisa e limpa. Boa apresentação ao exame visual.
21	25791	kg	1500	Laranja de umbigo, tipo 1, unidade de tamanho médio, firmes, sem machucados, rachaduras ou perfurações, casca lisa e limpa. Boa apresentação ao exame visual.
22	16666	Kg	300	Limão taiti tipo 1, unidade de tamanho médio, firmes, sem machucados, rachaduras ou perfurações, casca lisa e limpa. Boa apresentação ao exame visual.
23	1495	Kg	600	Mel, embalagens atóxicas de 1kg, com tampa, com registro de inspeção (SIF, CISPOA, SIM – ROLANTE, SIM COM SISBI OU SUSAF), hermeticamente fechado e rotulado, com identificação no rótulo dos ingredientes, informações nutricionais, fornecedor, peso, data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.
24	999	kg	400	Milho verde tipo 1, unidades de tamanho médio, firmes, sem machucados, rachaduras ou perfurações. Boa apresentação ao exame visual.
25	1026	Kg	1500	Moranga kabotia tipo 1, unidade de tamanho médio, sem machucados, perfurações e rachaduras, casca lisa e limpa. Boa apresentação ao exame visual.
26	23346	kg	850	Morango de 1ª qualidade, fresco, de tamanho médio, cor uniforme e bem desenvolvido, com polpa compacta e firme, sem manchas, machucados, bolores, sujidades e ferrugem. Livre de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos e aderentes à sua superfície. Boa apresentação ao exame visual.
27	1394	Kg	400	Pêssego, tipo 1, unidade de tamanho médio, firmes, sem machucados, rachaduras ou perfurações, casca lisa e limpa. Boa apresentação ao exame visual.
28	26306	Kg	1000	Pitaya de 1º qualidade, frescas, com polpa compacta e firme, sabor e aroma característicos, tamanho médio e uniforme, sem machucados e sujidades, com grau de maturação que permite o manuseio, conservação e consumo. Boa apresentação ao exame visual.
29	1028	Kg	1500	Repolho verde tipo 1, inteiro, unidade de tamanho médio, folhas tenras, íntegras, verdes e limpas, não devem estar murchas amareladas ou escurecidas, rasgadas ou furadas. Boa apresentação ao exame visual.
30	1000	Kg	1000	Repolho roxo tipo 1, inteiro, unidade de tamanho médio, folhas tenras, íntegras e limpas, não devem estar murchas amareladas ou escurecidas, rasgadas ou furadas. Boa apresentação ao exame visual.
31	25386	Litro	4000	Suco de laranja integral, 100% fruta, não pasteurizado, natural, isento de fermentação, conservante, açúcar, sem adição de água. Cor, aroma e sabor correspondentes ao da fruta. Embalagem original de plástico, contendo 1 litro, hermeticamente fechado e rotulado, com identificação dos ingredientes no rótulo, informações nutricionais, fornecedor, peso, data de fabricação, validade e temperatura de estocagem. Manter resfriado. Validade mínima de 7 dias a contar da data da entrega, mesmo após aberto.
32	23348	Litro	3200	Suco de uva bordô, natural e integral, sem adição de corantes, conservantes ou açúcares. Embalagem original de vidro, contendo 1 litro, hermeticamente fechado e rotulado, com identificação dos ingredientes no rótulo, informações nutricionais, fornecedor, peso, data de fabricação e validade. Validade mínima de 01 ano a contar da data de entrega.
33	25789	Molho	3200	Tempero Verde (cebolinha e salsinha) em molho, tenro e fresco, isento de material terroso, sujeira, insetos, parasitas ou larvas. De 1ª qualidade, coloração uniforme verde escura, as folhas não podem estar murchas, rasgadas, amareladas ou com pontos de ferrugem. Unidades de aproximadamente 100g.
34	1029	Kg	2500	Tomate longa vida tipo 1, unidade de tamanho médio, não deve ser muito verde nem maduro demais, firmes, casca lisa e limpa, sem perfurações, machucados e rachaduras. Boa apresentação ao exame visual.
35	26318	300g	3300	Mix de frutas vermelhas selecionadas, congeladas, amoras, framboesa, morangos e mirtilos. Embalagem de 300g, com validade mínima de 6 meses na data da entrega.



1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

1.1. Para participação da Chamada Pública, o agricultor/entidade deverá apresentar os documentos de habilitação e a proposta/projeto de venda em um envelope lacrado, não transparente, para o qual se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ROLANTE.
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2025
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

2. DA HABILITAÇÃO:

2.1. Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se-á:

2.1.1. Dos Fornecedoros Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV da Resolução nº 04/2015);
- IV. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Modelo Anexo I do edital).

2.1.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo IV da Resolução nº 04/2015);
- IV. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Modelo Anexo I do edital).

2.1.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (Anexo IV da Resolução nº 04/2015);
- VI. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Modelo Anexo I do edital);
- VII. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; (Modelo Anexo II do edital).

2.2. Documentos exigíveis para as empresas que cotarem os derivados de origem animal (MEL):

I. Certificado do Serviço de **Inspeção Federal – SIF, Estadual – SIE, ou Municipal – SIM**, em relação à empresa proponente.

2.3. *Nos termos do §4º do Art. 36 da Resolução nº 006/2020, na hipótese de ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41 da Resolução 006/2020, fica facultado ao Município a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.*



3. DA PROPOSTA / PROJETO DE VENDA:

3.1. A proposta deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do Projeto de Venda, conforme anexo IV da Resolução n.º 006 do FNDE, de 06/05/2020.

Observação: *Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.*

3.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

4. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

4.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

4.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

4.2. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte **ordem de prioridade** para seleção:

I. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

4.2.1. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte **ordem de prioridade** para seleção:

I. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos 15 cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS:

5.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de Alimentação Escolar para o período de agosto/2025 a julho/2026.

5.2. Os preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais deverão ser considerados os valores de referência de mercado, com base no §1º do Artigo 30 da Resolução nº 006/2020.



- 5.3. Todos os produtos, exceto os hortifrutigranjeiros, devem ser entregues devidamente identificados com rótulo contendo: descrição do produto, data de fabricação e validade e inspeção sanitária.
- 5.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar deverá respeitar o valor máximo estimado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária por DAP/Ano Civil;
- 5.5. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o item 7 do edital.
- 5.6. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/2002 e nº 216/2004 – ANVISA).

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

- 6.1. As interessadas deverão, após a homologação do resultado, apresentar **UMA AMOSTRA** dos produtos ofertados no certame, **para os itens 1, 17, 18, 23, 31, 32 e 35.**
- 6.2. As amostras deverão ser entregues na Secretaria de Educação, **Sector de Alimentação Escolar**, nesta cidade, sito a Rua 28 de Fevereiro, 230, Rolante/RS, no dia **24 de julho de 2025** das 7h30min às 11h30min, visando à avaliação da qualidade dos mesmos, as quais **não** serão devolvidas.
- 6.3. Deverá apresentar juntamente com as amostras, uma **listagem** contendo a descrição do produto e a marca respectiva, nome do fornecedor, bem como cópia autenticada dos Alvarás solicitados nas descrições dos itens deste edital, para avaliação e seleção do produto a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.
- 6.4. As amostras de todos os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, como especificado na descrição dos itens neste edital.
- 6.5. As amostras serão analisadas pelas Nutricionistas da Secretaria de Educação, membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e membros da Secretaria Municipal de Educação (SME), nos seguintes itens:
- 6.6. Quanto à embalagem: lacre, resistência, identificação do produto (rótulo), prazo de validade, peso e rótulo de composição nutricional.
- 6.7. Quanto ao produto (preservando as características naturais): aparência, consistência, sabor característico, odor, textura, rendimento, cozimento e diluição.
- 6.8. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).
- 6.9. O setor de alimentação escolar emitirá parecer em até 02 (dois) dias úteis quanto à avaliação das amostras, sendo que os itens, cujas amostras tiverem sido reprovadas serão desclassificados do certame, sendo chamada a licitante remanescente, em ordem de classificação pelo menor preço.
- 6.10. AS EMBALAGENS DE “TODOS” OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DEVEM CONTER O CARIMBO DE INSPEÇÃO DOS OS SEGUINTE ÓRGÃOS: SIM (INSPEÇÃO MUNICIPAL), OU SISPOA (INSPEÇÃO REGIONAL) OU SIF (INSPEÇÃO FEDERAL);**
- 6.11. As amostras deverão vir etiquetadas com os seguintes dados:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE. – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025
N.º DO ITEM - ESPECIFICAÇÃO DO ITEM
NOME DA LICITANTE

- 6.12. As amostras serão recebidas e protocoladas pelo **Sector de Alimentação Escolar**, vinculado à Secretaria de Educação, cujo resultado terá efeitos de CLASSIFICAÇÃO ou DESCLASSIFICAÇÃO.
- 6.13. Os produtos que forem reprovados no teste terão suas propostas automaticamente desclassificadas.
- 6.14. O não cumprimento de qualquer destes itens poderão desclassificar a amostra.



7. OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DEVERÃO SER ENTREGUES DA SEGUINTE FORMA:

7.1. Os produtos serão adquiridos de forma parcelada e deverão ser entregues nas Escolas Municipais e conveniadas, sem custo adicional de frete ao município, entre os meses de agosto de 2025 a julho de 2026, nos seguintes endereços:

EMEI Arco Íris: Rua Delmar Puía Altneter, 901 - Bairro Rio Branco;

- EMEI Farroupilha: ERS 239 - Bairro Rio Branco

- EMEI Gente Miúda: Rua Carlos Kröeff, 186 – Bairro Centro;

- EMEI Luizinho: Rua Conceição, 2189 – Bairro Grassmann;

- EMEI Meu Cantinho: Rua Conceição, 705 – Bairro Centro;

- EMEI Meu Recanto: Av. Bento Gonçalves, 1108 – Bairro Rio Branco;

- EMEI Raios de Luz: Rua Oscar Fleck, 37 – Bairro Santo Antônio;

- EMEI Recanto da Alegria: Rua da Associação, 116 – Alto Rolantinho;

- EMEI Primeiros Passos: Florisbela Linck Stumpf – Bairro Picadilly;

- EMEI Sonhos de Criança: Rua Ivone Klein, 145 – Alto Rolante;

- EMEF Hugo Zimmer: Rua Pedro Carneiro Prereira, 281 – Bairro Rio Branco;

- EMEF Santa Zucatti: Avenida Tenente Pedro Von Muhler, 2600 - Bairro Rio Branco;

- EMEF Santa Terezinha: Avenida Aguedina Dapper, 3267 – Alto Rolantinho;

- EMEF 19 de Abril: Rua Leopoldo Rosa Pereira, 40 – Alto Rolantinho;

- EMEF Oldenburgo: Rua Conceição, 2215 – Bairro Grassmann;

- EMEF Santo Antônio: Rua Armando B. Gutheil, 67 – Bairro Santo Antônio;

- EMEF Independência: RS 239 – Bairro Alto Rolante;

- EMEF Machado de Assis: Rua 28 de fevereiro, 230 – Bairro Centro

- EMEF Klemens Bley: Km 17 - Bairro Fazenda Flesh;

- EMEF General Osório: Rua 28 de fevereiro, 230 – Bairro Centro

- EMEF Padre Réus: Rua 28 de fevereiro, 230 – Bairro Centro

- EMEF Princesa Isabel: Bairro Fazenda Passos;

- CERMAE Centro de Referência Municipal de Atendimento Especializado: Rua Conceição, 705 – Bairro Centro;

- Escola Pastor Ivo de Souza: Bairro Fazenda Passos;

- Escola Sagrada Família: Rua Getúlio Vargas, 168 - Bairro Centro.

7.2. Os alimentos deverão ser entregues em todos os endereços citados acima conforme necessidade e solicitação do Setor de Alimentação Escolar da SME, num prazo máximo de 24 horas após solicitação, conforme dias e horários abaixo:

7.2.1. Os itens de 1 a 35 tem previsão de entrega semanal, devendo ocorrer sempre na segunda-feira, das 7h00m às 11h00m e das 13h às 17h, conforme planilha de distribuição fornecido pelo Setor de Alimentação Escolar.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

8.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base na Alimentação Escolar para o período de agosto/2025 a julho/2026.

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Declarados os vencedores, os fornecedores deverão assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação realizada pelo Município.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado em até 05 dias após a entrega definitiva, mediante disponibilidade dos repasses do Programa Nacional de Alimentação Escolar e a contar do recebimento da fatura devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e/ou responsáveis pelo recebimento dos produtos.

10.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para



pagamento. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

10.3. A Associação formal de agricultores familiares apenas representará seus filiados como Proponente do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, como defensora de seus direitos e objetivos sociais e estatutários, de acordo com o artigo 5º, inciso XXI da Constituição Federal de 1988.

10.4. A emissão do documento fiscal correspondente à venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar, organizado em grupos formais Associação Formal, destinados ao PNAE, no marco da Lei Federal nº 11.947/2009, e Resolução FNDE nº 04/2015, será de responsabilidade do próprio agricultor, utilizando para isso Notas Fiscais de seu Talão de Produtor Rural, ou documento correspondente (Nota Avulsa), de acordo com a normatização da Secretaria Estadual da Fazenda.

10.5. Descrever o nome completo, o nº do cadastro de Pessoa Física (CPF) e o Valor total correspondente a cada agricultor familiar participante do Projeto. A entidade executora deverá utilizar o CPF de cada agricultor participante para realizar o empenho, de forma a garantir o posterior pagamento.

10.6. Os pagamentos dos gêneros alimentícios dos agricultores fornecedores serão realizados mediante depósito em conta bancária individual de forma identificada, pertencente a cada agricultor familiar participante.

O GRUPO RESPONSÁVEL PELO ABASTECIMENTO, DEVERÁ FORNECER UMA RELAÇÃO COM OS DADOS BANCÁRIOS (NOME DO BANCO, Nº DA AGÊNCIA E Nº DA CONTA BANCÁRIA) PARA POSTERIOR EFETUAÇÃO DE DEPÓSITO BANCÁRIO.

11. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 12 (doze) meses.

11.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda (conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009) o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

11.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

11.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme especificações contidas no item 7 deste edital.

11.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

11.6. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos encargos sociais, trabalhistas e o cumprimento das normas regulamentares, seguro contra acidente de trabalho e encargos sociais e comerciais resultantes da execução do contrato a ser firmado.

12. PENALIDADES:

12.1. Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

12.2. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

13.1. As dotações orçamentárias constam no projeto básico / termo de referência, o qual é anexo do presente edital.



14. DOS RECURSOS:

14.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior, conforme previsão contida na Lei Federal nº 14.133/2021, a qual tem aplicação subsidiária.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Cópia do presente Edital poderá ser retirada junto à Seção de Compras, Licitações e Contratos, situado na Av. Getúlio Vargas, 110, Rolante/RS, e no site <https://rolante.atende.net/>.

15.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata em 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em 5 (cinco) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5 (cinco) dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

15.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

15.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

16. ANEXOS:

16.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- I. Anexo I – Declaração gêneros alimentícios são produzidos pelos associados;
- II. Anexo II – Declaração controle de atendimento do limite individual de venda;
- III. Anexo III – Declarações art. 7º da CF;
- IV. Anexo IV – Termo de Referência;
- V. Anexo V – Minuta do Contrato.

Rolante, 30 de junho de 2025.

ALCEU TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal de Rolante



ANEXO I
D E C L A R A Ç Ã O

Ao Município de Rolante,

_____ CNPJ nº _____ declara que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda apresentado na **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025**.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Nome
Assinatura



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Ao Município de Rolante,

_____ CNPJ nº _____ declara que possui controle de atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, não ultrapassando o limite anual permitido por produtor, permitindo a sua participação na **CHAMADA PÚBLICA nº 002/2025**.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Nome
Assinatura



ANEXO III

DECLARAÇÕES

Ao Município de Rolante
Referente a CHAMADA PÚBLICA nº 002/2025.

_____, CNPJ/MF nº _____

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

_____, em _____ de _____ de 2025.

Nome
Assinatura



ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Rolante
Secretaria Municipal de Educação

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, conforme especificações constantes no Anexo I, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública de ensino e escolas vinculadas ao FNDE, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período letivo do segundo semestre de 2025 e primeiro semestre de 2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição dos gêneros alimentícios é fundamentada na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020, que regulamenta o atendimento à alimentação escolar no âmbito do PNAE. O fornecimento regular e adequado de alimentos é essencial para garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, contribuindo para o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução contempla a aquisição de alimentos variados, respeitando os padrões nutricionais e a sazonalidade, os cardápios são elaborados pelas nutricionistas responsáveis. Os itens deverão ser entregues nas quantidades e prazos estabelecidos, diretamente nas unidades escolares da rede, conforme cronograma fornecido pela contratante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

Os fornecedores deverão atender aos seguintes requisitos:

- ✓ Garantir a entrega dos produtos dentro do prazo estipulado;
- ✓ Fornecer produtos dentro do prazo de validade e em condições adequadas de conservação;
- ✓ Cumprir as exigências da legislação sanitária vigente (ANVISA, MAPA, etc.);

4.1 Os produtos serão adquiridos de forma parcelada e deverão ser entregues nas Escolas Municipais e conveniadas, sem custo adicional de frete ao município, entre os meses de agosto de 2025 a julho de 2026, nos seguintes endereços:

- EMEI Arco Íris: Rua Delmar Puía Altneter, 901 - Bairro Rio Branco;
- EMEI Farroupilha: ERS 239 - Bairro Rio Branco
- EMEI Gente Miúda: Rua Carlos Kröeff, 186 – Bairro Centro;
- EMEI Luizinho: Rua Conceição, 2189 – Bairro Grassmann;
- EMEI Meu Cantinho: Rua Conceição, 705 – Bairro Centro;
- EMEI Meu Recanto: Av. Bento Gonçalves, 1108 – Bairro Rio Branco;
- EMEI Raios de Luz: Rua Oscar Fleck, 37 – Bairro Santo Antônio;
- EMEI Recanto da Alegria: Rua da Associação, 116 – Alto Rolantinho;
- EMEI Primeiros Passos: Florisbela Linck Stumpf – Bairro Picadilly;
- EMEI Sonhos de Criança: Rua Ivone Klein, 145 – Alto Rolante;
- EMEF Hugo Zimmer: Rua Pedro Carneiro Prereira, 281 – Bairro Rio Branco;
- EMEF Santa Zucatti: Avenida Tenente Pedro Von Muhler, 2600 - Bairro Rio Branco;
- EMEF Santa Terezinha: Avenida Aguedina Dapper, 3267 – Alto Rolantinho;
- EMEF 19 de Abril: Rua Leopoldo Rosa Pereira, 40 – Alto Rolantinho;
- EMEF Oldenburgo: Rua Conceição, 2215 – Bairro Grassmann;
- EMEF Santo Antônio: Rua Armando B. Gutheil, 67 – Bairro Santo Antônio;
- EMEF Independência: RS 239 – Bairro Alto Rolante;
- EMEF Machado de Assis: Rua 28 de fevereiro, 230 – Bairro Centro
- EMEF Klemens Bley: Km 17 - Bairro Fazenda Flesh;



- EMEF General Osório: Rua 28 de fevereiro, 230 – Bairro Centro
- EMEF Padre Réus: Rua 28 de fevereiro, 230 – Bairro Centro
- EMEF Princesa Isabel: Bairro Fazenda Passos;
- CERMAE Centro de Referência Municipal de Atendimento Especializado: Rua Conceição, 705 – Bairro Centro;
- Escola Pastor Ivo de Souza: Bairro Fazenda Passos;
- Escola Sagrada Família: Rua Getúlio Vargas, 168 - Bairro Centro.

4.2 Os alimentos deverão ser entregues em todos os endereços citados acima conforme necessidade e solicitação do Setor de Alimentação Escolar da SME, num prazo máximo de 24 horas após solicitação, conforme dias e horários abaixo:

✓ Os itens de 1 a 35 tem previsão de entrega semanal, devendo ocorrer sempre na segunda-feira, das 7h00m às 11h00m e das 13h às 17h, conforme planilha de distribuição fornecido pelo Setor de Alimentação Escolar.

4.3 A amostra dos produtos 1, 17, 18, 23, 31, 32, 35, deverão ser entregues na Secretaria de Educação e Esportes, Rua 28 de Fevereiro, 230, Rolante - RS, bem como cópia dos Alvarás solicitados nas descrições dos itens deste edital, para avaliação e seleção do produto a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

As amostras de todos os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, como especificado na descrição dos itens neste edital.

✓ As amostras serão analisadas pelas Nutricionistas da Secretaria de Educação, membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e membros da Secretaria Municipal de Educação (SME), nos seguintes itens:

✓ Quanto à embalagem: lacre, resistência, identificação do produto (rótulo), prazo de validade, peso e rótulo de composição nutricional.

✓ Quanto ao produto (preservando as características naturais): aparência, consistência, sabor característico, odor, textura, rendimento, cozimento e diluição.

✓ Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

✓ O setor de alimentação escolar emitirá parecer em até 02 (dois) dias úteis quanto à avaliação das amostras, sendo que os itens, cujas amostras tiverem sido reprovadas serão desclassificados do certame, sendo chamada a licitante remanescente, em ordem de classificação pelo menor preço.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução se dará por meio da entrega dos itens alimentícios diretamente nas unidades escolares indicadas, obedecendo ao cronograma de distribuição fornecido pela contratante. A entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal e termo de recebimento. A contratada deverá substituir qualquer item entregue em desacordo com as especificações ou com avarias, dentro do tempo adequado para cumprimento do cardápio da semana.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados por Neusa Regina Pretto de Moraes, coordenadora da Alimentação escolar, Jéssica Schmidt, nutricionista e Flávia Tadiotto Becker Finger, nutricionista, que registrarão as entregas, verificarão a conformidade dos produtos e atestarão a nota fiscal. Eventuais irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, sob pena de penalidades previstas em contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado em até 05 dias após a entrega definitiva, mediante disponibilidade dos repasses do Programa Nacional de Alimentação Escolar e a contar do recebimento da fatura



devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e/ou responsáveis pelo recebimento dos produtos.

7.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da chamada e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

7.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

A avaliação das propostas será realizada com base nos seguintes critérios:

- ✓ Menor preço por item, conforme definido no edital;
- ✓ Conformidade com as especificações técnicas dos gêneros alimentícios;
- ✓ Capacidade de fornecimento e logística de entrega, conforme declarado na proposta;

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total estimado para a aquisição dos itens objeto deste termo de referência é de R\$ 621.996,50, tendo como base a pesquisa de preços realizada pelo o setor de alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
2066	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3,3390300700000002E19	Gêneros de alimentação
15521007	PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar
Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL
2055	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3,3390300700000002E19	Gêneros de alimentação
15521056	PNAC - Programa Nacional de Alimentação Creches
Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL
2055	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3,3390300700000002E19	Gêneros de alimentação
15521110	PNAP
Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL
2163	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLAS
3,3390300700000002E19	Gêneros de alimentação
15521056	PNAC - Programa Nacional de Alimentação Creches
Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL
2163	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLAS
3,3390300700000002E19	Gêneros de alimentação
15521110	PNAP
Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”



Dotação Utilizada	
3	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
2066	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3,3390300700000002E19	Gêneros de alimentação
25521007	PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar
Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL
2055	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3,3390300700000002E19	Gêneros de alimentação
25521056	PNAC - Programa Nacional de Alimentação Creches
Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL
2055	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3,3390300700000002E19	Gêneros de alimentação
25521110	PNAP
Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL
2055	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3,3390300700000002E19	Gêneros de alimentação
25521338	PNAE – AEE

ANEXO I

Item	Código	Unidade	Quant	Especificação do item
1	1014	Kg	1500	Aipim tipo 1, descascado, congelado, embalagem de polietileno atóxico com 1 kg. Embalagens hermeticamente fechadas com rótulo de identificação dos ingredientes, informações nutricionais, data de fabricação e validade, peso, identificação do fornecedor. Validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega.
2	25793	Unid	4000	Alface crespa tipo 1, molho de tamanho médio (peso médio de 300g), folhas tenras, íntegras e limpas, não devem estar murchas, soltas, amareladas, escurecidas, rasgadas ou furadas. Boa apresentação ao exame visual.
3	992	Kg	100	Alho grão tipo 1, não devem estar murchos ou machucados. Nem com brotamentos. Boa apresentação ao exame visual.
4	1016	Kg	20000	Banana prata tipo 1, frutas firmes, sem machucados, unidades de tamanho médio, não devem estar verdes nem maduras demais, cor uniforme, limpas, não devem estar soltas do cacho. Boa apresentação ao exame visual.
5	1017	Kg	2000	Batata doce tipo 1, lavada, unidades de tamanho médio, firmes, sem perfurações, rachaduras ou brotamentos, cascas lisas e limpas. Boa apresentação ao exame visual.
6	1392	Kg	2000	Batata inglesa rosa tipo 1, lavada, unidades de tamanho médio, firmes, sem perfurações, rachaduras ou brotamentos, cascas lisas e limpas. Boa apresentação ao exame visual.
7	25795	Kg	1500	Bergamota pokan tipo 1, unidade de tamanho médio, firmes, sem machucados, rachaduras ou perfurações, casca lisa e limpa. Boa apresentação ao exame visual.
8	26305	Kg	1500	Bergamota comum tipo 1, unidade de tamanho médio, firmes, sem machucados, rachaduras ou perfurações, casca lisa e limpa. Boa apresentação ao exame visual.
9	979	Kg	2200	Beterraba tipo 1, tamanho médio, firmes, sem ramas, sem rachaduras ou perfurações, cascas lisas e limpas. Boa apresentação ao exame visual.
10	25883	Und	3000	Brócolis, cabeças de tamanho médio, mínimo (700g), não devem estar murchos, amarelados ou escurecidos. Boa apresentação ao exame visual.
11	1030	Kg	1000	Cebola branca tipo 1, grão, unidade de tamanho médio, firmes, sem machucados, brotamentos ou perfurações, casca limpa. Boa apresentação ao exame visual.
12	25796	Kg	200	Caqui chocolate branco, com casca lisa e sem ferimentos, grau de maturação adequado no momento da entrega
13	1019	Kg	3000	Cenoura tipo 1, unidades de tamanho médio, cascas lisas e limpas, não deve apresentar perfurações ou rachaduras. Boa apresentação ao exame visual.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”



14	25884	Unid	3000	Couve-flor tipo 1, unidades de tamanho médio, mínimo (700g), não devem estar murchas, amarelados ou escurecidos. Boa apresentação ao exame visual.
15	1393	Molho	2000	Couve manteiga tipo 1, molho de tamanho médio (peso médio de 300g), folhas tenras, íntegras e limpas, não devem estar murchas, soltas, amareladas, escurecidas, rasgadas ou furadas. Boa apresentação ao exame visual.
16	1023	Molho	700	Espinafre tipo 1, molho de tamanho médio (peso médio de 300g), folhas tenras, íntegras, e limpas, não devem estar murchas, soltas, amareladas, escurecidas, rasgadas ou furadas. Boa apresentação ao exame visual.
17	26301	Kg	6200	Feijão preto - Em embalagem de 1 kg, com identificação na embalagem contendo nome do produtor e prazo de validade de 06 meses. De primeira qualidade, com boa apresentação ao exame visual, sem presença de bichos ou sujidades, sem umidade no interior da embalagem.
18	26302	Kg	3000	Feijão carioca - Em embalagem de 1 kg, com identificação na embalagem contendo nome do produtor e prazo de validade de 06 meses. De primeira qualidade, com boa apresentação ao exame visual, sem presença de bichos ou sujidades, sem umidade no interior da embalagem.
19	1038	Kg	3000	Laranja de suco, tipo 1, unidade de tamanho médio, firmes, sem machucados, rachaduras ou perfurações, casca lisa e limpa. Boa apresentação ao exame visual.
20	25790	Kg	1500	Laranja do céu, tipo 1, unidade de tamanho médio, firmes, sem machucados, rachaduras ou perfurações, casca lisa e limpa. Boa apresentação ao exame visual.
21	25791	kg	1500	Laranja de umbigo, tipo 1, unidade de tamanho médio, firmes, sem machucados, rachaduras ou perfurações, casca lisa e limpa. Boa apresentação ao exame visual.
22	16666	Kg	300	Limão taiti tipo 1, unidade de tamanho médio, firmes, sem machucados, rachaduras ou perfurações, casca lisa e limpa. Boa apresentação ao exame visual.
23	1495	Kg	600	Mel, embalagens atóxicas de 1kg, com tampa, com registro de inspeção (SIF, CISPOA, SIM – ROLANTE, SIM COM SISBI OU SUSAF), hermeticamente fechado e rotulado, com identificação no rótulo dos ingredientes, informações nutricionais, fornecedor, peso, data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.
24	999	kg	400	Milho verde tipo 1, unidades de tamanho médio, firmes, sem machucados, rachaduras ou perfurações. Boa apresentação ao exame visual.
25	1026	Kg	1500	Moranga kabotiá tipo 1, unidade de tamanho médio, sem machucados, perfurações e rachaduras, casca lisa e limpa. Boa apresentação ao exame visual.
26	23346	kg	850	Morango de 1ª qualidade, fresco, de tamanho médio, cor uniforme e bem desenvolvido, com polpa compacta e firme, sem manchas, machucados, bolores, sujidades e ferrugem. Livre de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos e aderentes à sua superfície. Boa apresentação ao exame visual.
27	1394	Kg	400	Pêssego, tipo 1, unidade de tamanho médio, firmes, sem machucados, rachaduras ou perfurações, casca lisa e limpa. Boa apresentação ao exame visual.
28	26306	Kg	1000	Pitaya de 1º qualidade, frescas, com polpa compacta e firme, sabor e aroma característicos, tamanho médio e uniforme, sem machucados e sujidades, com grau de maturação que permite o manuseio, conservação e consumo. Boa apresentação ao exame visual.
29	1028	Kg	1500	Repolho verde tipo 1, inteiro, unidade de tamanho médio, folhas tenras, íntegras, verdes e limpas, não devem estar murchas amareladas ou escurecidas, rasgadas ou furadas. Boa apresentação ao exame visual.
30	1000	Kg	1000	Repolho roxo tipo 1, inteiro, unidade de tamanho médio, folhas tenras, íntegras e limpas, não devem estar murchas amareladas ou escurecidas, rasgadas ou furadas. Boa apresentação ao exame visual.
31	25386	Litro	4000	Suco de laranja integral, 100% fruta, não pasteurizado, natural, isento de fermentação, conservante, açúcar, sem adição de água. Cor, aroma e sabor correspondentes ao da fruta. Embalagem original de plástico, contendo 1 litro, hermeticamente fechado e rotulado, com identificação dos ingredientes no rótulo, informações nutricionais, fornecedor, peso, data de fabricação, validade e temperatura de estocagem. Manter resfriado. Validade mínima de 7 dias a contar da data da entrega, mesmo após aberto.
32	23348	Litro	3200	Suco de uva bordô, natural e integral, sem adição de corantes, conservantes ou açúcares. Embalagem original de vidro, contendo 1 litro, hermeticamente fechado e rotulado, com identificação dos ingredientes no rótulo, informações



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”



				nutricionais, fornecedor, peso, data de fabricação e validade. Validade mínima de 01 ano a contar da data de entrega.
33	25789	Molho	3200	Tempero Verde (cebolinha e salsinha) em molho, tenro e fresco, isento de material terroso, sujeira, insetos, parasitas ou larvas. De 1ª qualidade, coloração uniforme verde escura, as folhas não podem estar murchas, rasgadas, amareladas ou com pontos de ferrugem. Unidades de aproximadamente 100g.
34	1029	Kg	2500	Tomate longa vida tipo 1, unidade de tamanho médio, não deve ser muito verde nem maduro demais, firmes, casca lisa e limpa, sem perfurações, machucados e rachaduras. Boa apresentação ao exame visual.
35	26318	300g	3300	Mix de frutas vermelhas selecionadas, congeladas, amoras, framboesa, morangos e mirtilos. Embalagem de 300g, com validade mínima de 6 meses na data da entrega.

Rolante, de junho de 2025.

NARA BETINA VOLTZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
ESPORTES

NEUSA REGINA PRETTO DE MORAES
COORDENADORA DA ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR SMEE

JÉSSICA SCHMIDT
NUTRICIONISTA CRN² 16936D

FLÁVIA TADIOTTO BECKER FINGER
NUTRICIONISTA CRN² 16280



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

Processo nº: 3130/2025

Chamada Pública nº: 002/2025

O **MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Getúlio Vargas, 110, Centro, inscrita no CNPJ nº 90.936.956/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. ALCEU TREVIZANI DA ROSA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com fundamentados nas disposições **Lei Federal nº 11.947/2009** e da **Resolução FNDE/MEC nº 006/2020**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** para a **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** destinados à Alimentação Escolar dos alunos da rede pública de ensino e escolas vinculadas ao FNDE, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para o período de agosto/2025 a julho/2026, e acordo com a **Chamada Pública n.º 002/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito abaixo. Os produtos poderão ser alterados quando ocorrer a necessidade de substituição, mediante justificativa aceita pelo **CONTRATANTE** e a devida comprovação dos preços de referência.

ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR R\$

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural deverá respeitar o valor máximo por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Principal por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Os produtos serão adquiridos de forma parcelada e deverão ser entregues nas Escolas Municipais e conveniadas, sem custo adicional de frete ao município, entre os meses de agosto de 2025 a julho de 2026, nos seguintes endereços:

- EMEI Arco Íris: Rua Delmar Puía Altneter, 901 - Bairro Rio Branco;
- EMEI Farroupilha: ERS 239 - Bairro Rio Branco
- EMEI Gente Miúda: Rua Carlos Kröeff, 186 – Bairro Centro;
- EMEI Luizinho: Rua Conceição, 2189 – Bairro Grassmann;
- EMEI Meu Cantinho: Rua Conceição, 705 – Bairro Centro;
- EMEI Meu Recanto: Av. Bento Gonçalves, 1108 – Bairro Rio Branco;



- EMEI Raios de Luz: Rua Oscar Fleck, 37 – Bairro Santo Antônio;
- EMEI Recanto da Alegria: Rua da Associação, 116 – Alto Rolantinho;
- EMEI Primeiros Passos: Florisbela Linck Stumpf – Bairro Picadilly;
- EMEI Sonhos de Criança: Rua Ivone Klein, 145 – Alto Rolante;
- EMEF Hugo Zimmer: Rua Pedro Carneiro Prereira, 281 – Bairro Rio Branco;
- EMEF Santa Zucatti: Avenida Tenente Pedro Von Muhler, 2600 - Bairro Rio Branco;
- EMEF Santa Terezinha: Avenida Aguedina Dapper, 3267 – Alto Rolantinho;
- EMEF 19 de Abril: Rua Leopoldo Rosa Pereira, 40 – Alto Rolantinho;
- EMEF Oldenburgo: Rua Conceição, 2215 – Bairro Grassmann;
- EMEF Santo Antônio: Rua Armando B. Gutheil, 67 – Bairro Santo Antônio;
- EMEF Independência: RS 239 – Bairro Alto Rolante;
- EMEF Machado de Assis: Rua 28 de fevereiro, 230 – Bairro Centro
- EMEF Klemens Bley: Km 17 - Bairro Fazenda Flesh;
- EMEF General Osório: Rua 28 de fevereiro, 230 – Bairro Centro
- EMEF Padre Réus: Rua 28 de fevereiro, 230 – Bairro Centro
- EMEF Princesa Isabel: Bairro Fazenda Passos;
- CERMAE Centro de Referência Municipal de Atendimento Especializado: Rua Conceição, 705 – Bairro Centro;
- Escola Pastor Ivo de Souza: Bairro Fazenda Passos;
- Escola Sagrada Família: Rua Getúlio Vargas, 168 - Bairro Centro.

5.2. Os alimentos deverão ser entregues em todos os endereços citados acima conforme necessidade e solicitação do Setor de Alimentação Escolar da SME, num prazo máximo de 24 horas após solicitação, conforme dias e horários abaixo:

5.2.1. Os itens tem previsão de entrega semanal, devendo ocorrer sempre na segunda-feira, das 7h00m às 11h00m e das 13h às 17h, conforme planilha de distribuição fornecido pelo Setor de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ (reais)**.

6.2. O pagamento será efetuado em até 05 dias após a entrega definitiva, mediante disponibilidade dos repasses do Programa Nacional de Alimentação Escolar e a contar do recebimento da fatura devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e/ou responsáveis pelo recebimento dos produtos.

6.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

6.4. A Associação formal de agricultores familiares apenas representará seus filiados como Proponente do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, como defensora de seus direitos e objetivos sociais e estatutários, de acordo com o artigo 5º, inciso XXI da Constituição Federal de 1988.

6.5. A emissão do documento fiscal correspondente à venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar, organizado em grupos formais Associação Formal, destinados ao PNAE, no marco da Lei Federal nº 11.947/2009, e Resolução FNDE nº 04/2015, será de responsabilidade do próprio agricultor, utilizando para isso Notas Fiscais de seu Talão de Produtor Rural, ou documento correspondente (Nota Avulsa), de acordo com a normatização da Secretaria Estadual da Fazenda.

6.6. Descrever o nome completo, o nº do cadastro de Pessoa Física (CPF) e o Valor total correspondente a cada agricultor familiar participante do Projeto. A entidade executora deverá utilizar o CPF de cada agricultor participante para realizar o empenho, de forma a garantir o posterior pagamento.



6.7. Os pagamentos dos gêneros alimentícios dos agricultores fornecedores serão realizados mediante depósito em conta bancária individual de forma identificada, pertencente a cada agricultor familiar participante.

O GRUPO RESPONSÁVEL PELO ABASTECIMENTO, DEVERÁ FORNECER UMA RELAÇÃO COM OS DADOS BANCÁRIOS (NOME DO BANCO, Nº DA AGÊNCIA E Nº DA CONTA BANCÁRIA) PARA POSTERIOR EFETUAÇÃO DE DEPÓSITO BANCÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
2066	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3,3390300700000002E19	Gêneros de alimentação
15521007	PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar
Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL
2055	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3,3390300700000002E19	Gêneros de alimentação
15521056	PNAC - Programa Nacional de Alimentação Creches
Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL
2055	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3,3390300700000002E19	Gêneros de alimentação
15521110	PNAP
Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL
2163	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLAS
3,3390300700000002E19	Gêneros de alimentação
15521056	PNAC - Programa Nacional de Alimentação Creches
Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL
2163	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLAS
3,3390300700000002E19	Gêneros de alimentação
15521110	PNAP
Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
2066	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3,3390300700000002E19	Gêneros de alimentação
25521007	PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar
Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL
2055	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3,3390300700000002E19	Gêneros de alimentação
25521056	PNAC - Programa Nacional de Alimentação Creches



Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL
2055	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3,3390300700000002E19	Gêneros de alimentação
25521110	PNAP
Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL
2055	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3,3390300700000002E19	Gêneros de alimentação
25521338	PNAE – AEE

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir recebimento dos documentos (a combinar entre as partes).

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º do art. 20 da Lei Federal n.º 11.947, de 16/06/2009, e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres e dos Termos de Recebimento dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, bem como Notas e/ou Contra-notas e DAP's dos agricultores participantes, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O município designa a Fiscal do Contrato a Coordenadora da Alimentação Escolar, Sra. Neusa Regina Pretto de Moraes, matrículas 770-1/770-2 acompanhada das Nutricionistas Jéssica Schmidt, e Flávia Tadiotto Becker Finger, para acompanhar a presente contratação, com amplos poderes para recusar e/ou sustar os produtos que não tenham sido executados de acordo com as normas aqui fixadas. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Sra. *Nara Betina Voltz*.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei Federal n.º 11.947, de 16/06/2009, pela Resolução n.º 006 de 08/05/2020 em todos os seus termos, os quais serão aplicadas, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. No interesse da Prefeitura Municipal, o valor inicial atualizado do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsão contida na Lei Federal n.º 14.133/2021.

22.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a entrega total dos produtos adquiridos, conforme planilha da Alimentação Escolar, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1. É competente o Foro da Comarca de Taquara/RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.